



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 3 de janeiro de 2024

Ano XII - Edição nº 02076 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6590A62051B26F575826970533932A8F

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.705/2024 DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 004/2023.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.705 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre feriados municipais para o ano de 2024, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** De acordo com a legislação vigente, ficam estabelecidas as datas seguintes como feriados municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 22 de junho (Dia Municipal do Vaqueiro);
- II – 24 de junho (Dia do Padroeiro São João Batista)
- III – 09 de julho (Aniversário de Emancipação Política do Município de Uauá)

**Art. 2º** Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** Eventuais pontos facultativos da administração pública municipal serão regulados por atos administrativos próprios.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 03 de janeiro de 2024.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1C974FA0BAA3BBA727740C237C2A3731

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER,  
JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

#### DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 004-2023

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º 300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, requerida através do processo N.º 004-2023, que autoriza a:

**NOME/EMPRESA:** WINITY INFRAESTRUTURA LTDA

**CNPJ:** 44.577.243/0001-62

**ENDEREÇO:** Rua Juazeiro, Fazenda do Saco no Povoado de Serra da Canabrava, CEP: 48953-000, zona rural.

**MUNICÍPIO:** Uauá- Bahia

A exercer a atividade de estações rádio-base de telefonia celular, **localizada na Rua Juazeiro, Fazenda do Saco no Povoado de Serra da Canabrava, CEP: 48953-000, zona rural, município de Uauá- Bahia**, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 - Antenas instaladas em torres, postes ou similares e sobre edificações: 1.1 - em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m<sup>2</sup>; 1.2 - em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m<sup>2</sup>; 1.3 - a instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitável; 1.4 - a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. 2 - Antenas instaladas internamente (indoor): 2.1 - no interior das edificações que abrigam centros de saúde, centros comerciais, clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a radiações eletromagnéticas, escolas e creches, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m<sup>2</sup>; 2.2 - no interior de qualquer outra edificação, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m<sup>2</sup>; 2.3 - as antenas

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 – CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6590A62051B26F575826970533932A8F

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

### **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

devem ser instaladas fora do alcance do público não devendo o nível máximo de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomendando-se o uso de cabos irradiantes. 2.4 - a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. 3 - As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agencia Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria de Meio Ambiente de Uauá. 4 - A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões. 5 - As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa. 6 - Respeitar as áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; 7 - Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas. 8 - Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. 9 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento. 10 - Atualizar a Licença, junto a secretaria de meio ambiente, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade. 11-Respeitar as áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas. 12-Realizar o plantio e o monitoramento de 250 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual); 13-Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da secretaria de meio ambiente, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

**9 DE JULHO**

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6590A62051B26F575826970533932A8F

# Prefeitura Municipal de Uauá

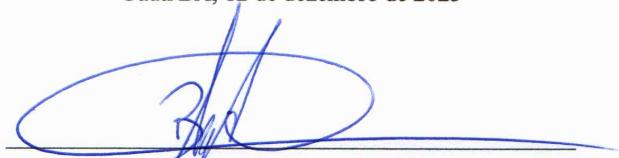


## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

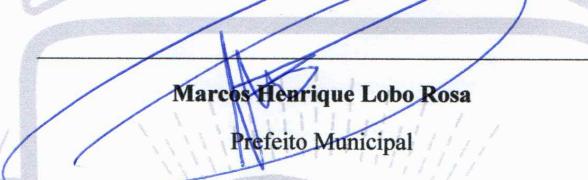
### SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

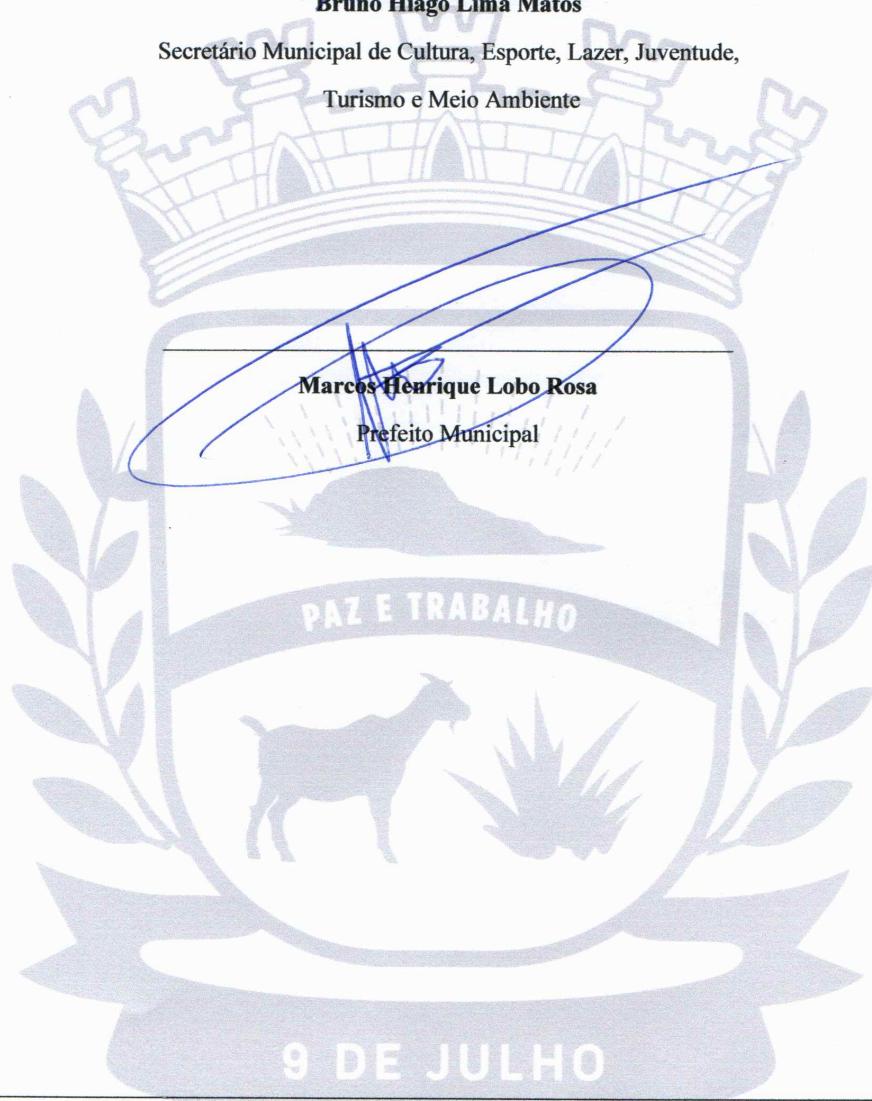
Esta LS é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

Uauá/BA, 12 de dezembro de 2023

  
**Bruno Hiago Lima Matos**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude,  
Turismo e Meio Ambiente

  
**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

  
**PAZ E TRABALHO**

**9 DE JULHO**

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97